



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/002/2022**

**(Processo: 2022-G7RL3)**

**Município:** Anchieta

**Assunto:** Fiscalização do Sistema de Abastecimento  
de Água (Bloco 3)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS**

**Vitória: ES  
Fevereiro/2022**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>15</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Abastecimento de Água	
<b>Sistema de Abastecimento de Anchieta</b>	
Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Nadja Lima Gorza, Rosiani Ramos e Emir Conceição.	
<b>Comunicação à Empresa:</b> OF/ARSP/DS/Nº003/2022, recebido em 06 de Janeiro de 2022.	
Data da Inspeção: 07, 08 e 16/02/2022	
Legislação:	
Lei Federal nº 11.445/2007;	
Lei Estadual nº 9.096/2008;	
Lei Federal nº 8.078/1990;	
Lei Federal nº 8.987/1995;	
Lei Estadual nº 5.720/1998;	
Lei Complementar nº 827/2016;	
Lei complementar nº 954/2020;	
Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;	
Resolução ARSP Nº018/2018;	

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº

827/2016, Lei complementar nº 954/2020 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Anchieta, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

#### 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

##### 4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

##### 4.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Mananciais/Captações	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamentos	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Aduções	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rede de Distribuição</li> </ul>	– Operação e manutenção

#### 4.1.2. Sistema de Atendimento

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escritório / Loja de Atendimento / Almojarifado</li> </ul>	– Instalações físicas do escritório

### 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** Ausência de identificação ou identificação antiga e precária nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Anchieta: Booster PA, Captação do sistema integrado Piúma/Anchieta, RAT Ilkiara (Sistema integrado Piúma/Anchieta) e Booster Acaiaca (Sistema Intergrado Piúma/Anchieta).



Figura 1 - Booster PA.



Figura 2 - Captação do sistema integrado Piúma/Anchieta.



Figura 3 - RAT Ilkiara (Sistema integrado Piúma/Anchieta).



Figura 4 - Booster Acaiaca (Sistema Integrado Piúma/Anchieta).

**Não conformidade NC1** – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1:** A CESAN deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C2:** Necessidade de manutenção de portões e/ou muros com padrão do prestador de serviços (cores e logo) nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Anchieta: Captação do sistema integrado Piúma/Anchieta, Booster PA, RAT Ilkiara (Sistema integrado Piúma/Anchieta) e Booster Acaiaca (Sistema Integrado Piúma/Anchieta).



Figura 5 - Captação do sistema integrado Piúma/Anchieta.



Figura 6 - Booster PA.



Figura 7 - RAT Ilkiara (Sistema integrado Piúma/Anchieta).



Figura 8 - Booster Acaiaca (Sistema Integrado Piúma/Anchieta).

**Não conformidade NC2** – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das

unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias

**CONSTATAÇÃO C3:** Ausência de sinalização contra risco de choque elétrico nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Anchieta: EEAT 15 A e EEAT Morro da Penha.



Figura 9 - EEAT 15 A.



Figura 10 - EEAT 15 A.



Figura 11 - EEAT Morro da Penha.

**Não conformidade NC3** – Inciso VI do Artigo 11 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3:** A CESAN deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C4:** Necessidade de manutenção na estrutura física das seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Anchieta: Área interna do Booster PA, Janelas do Booster Pongal, ETA do Sistema Integrado Piúma/Anchieta (Pontos com infiltração) e sistema de ventilação do RAT Ilkiara (Sistema Integrado Piúma/Anchieta).

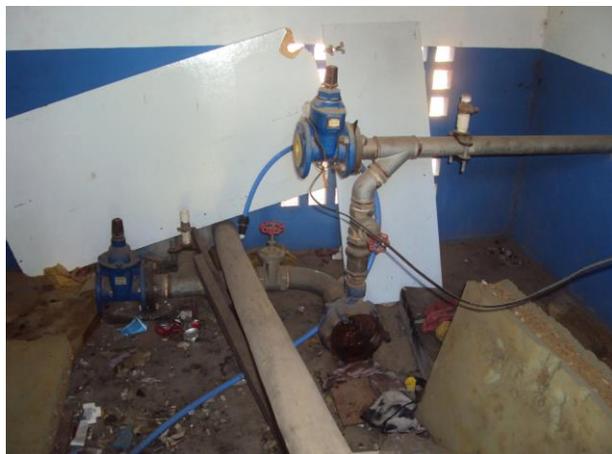


Figura 12 - Booster PA.



Figura 13 - Booster Pongal.



Figura 14 - ETA do Sistema Integrado Piúma/Anchieta.



Figura 15 - ETA do Sistema Integrado Piúma/Anchieta.



Figura 16 - Sistema de ventilação do RAT Ilkiara.

**Não conformidade NC4** – Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C5:** Ausência de iluminação nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Anchieta: Booster PA, EEAT 15 A, captação do sistema integrado Piúma/Anchieta, Booster Acaiaca (Sistema Intergrado Piúma/Anchieta) e Booster Niterói (Sistema Intergrado Piúma/Anchieta) .

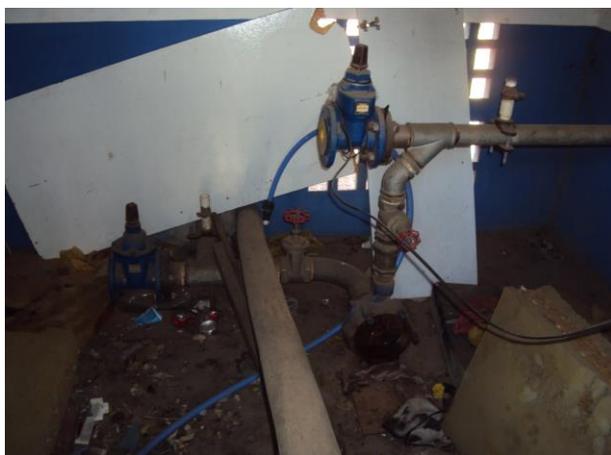


Figura 17 - Booster PA.

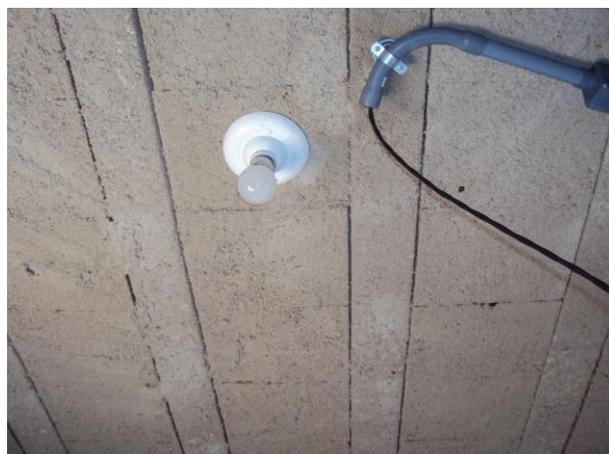


Figura 18 - EEAT 15 A.



Figura 19 - Captação do Sistema Integrado Piúma/Anchieta.



Figura 20 - Booster Acaiaca (Sistema Intergrado Piúma/Anchieta).



Figura 21 - Booster Niterói (Sistema Intergrado Piúma/Anchieta).

**Não conformidade NC5** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C6:** Ausência de bomba reserva instalada nas seguintes unidades operacionais do SAA de Anchieta: EEAT 15 A e EEAT Morro da Penha.



Figura 22 - EEAT 15 A.



Figura 23 - EEAT Morro da Penha.

**Não conformidade NC6** – Inciso III do Artigo 14 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D6:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C7:** Necessidade de substituição da tampa do reservatório da ETA Iriri (Anchieta) e do RAT Ilkiara (Sistema Integrado Piúma/Anchieta).



Figura 24 - Reservatório ETA Iriri.



Figura 25 - RAT Ilkiara (Sistema Integrado Piúma/Anchieta).

**Não conformidade NC7** – Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D7:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C8:** Booster PA fora de operação.



Figura 26 - Booster PA.

**Não conformidade NC8** – Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D8:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

## 6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização.
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico.